



Fundado em 1983
Filiado no C.P.C. e membro da Atibox
Travessa da Bouça, 8 - Seara
4990-755 Ponte de Lima
(+351) **258 743 606**

Patrique Vitorino Santos
Rua Maria de Lurdes Resende, 18
2460 Alcobaça

Exmo. Senhor Patrique,

Sócio nº 597 do Boxer Club de Portugal.

Na sequência da gravidade dos factos a seguir descritos, decidiu a Direcção do BCP instaurar o presente processo disciplinar.

Com efeito, a direcção do BCP detetou irregularidades nas inscrições de exemplares por si inscritos na monográfica Nacional, realizada em Barcelos nos dias 4 e 5 de Maio de 2013.

Tendo v/Exa inscrito Gandi di Solaro Greco, Bruno de los Vitocos e Erok de la Alta Esfera como sendo sua propriedade e verificamos através do catálogo da Internacional de Aveiro que não são sua propriedade.

Repetiu tais irregularidades na Mostra Boxer Sintra 2013, realizada no dia 27 de Julho de 2013, com os exemplares Gandi di Solaro Greco, Bruno de los Vitocos, Erok de la Alta Esfera e Evil Girl de Monte Avril.

Reincidiu com as mesmas irregularidades na Especializada Boxer Aveiro 2013, realizada no dia 8 de Setembro com os exemplares Gandi di Solaro Greco, Erok de la Alta Esfera, Bruno de los Vitocos e Evil Girl de Monte Avril.

Entende a direcção do BCP que esta atitude foi propositadamente feita com o objetivo de beneficiar de 10% de desconto de sócio e segunda e terceira inscrição.



Fundado em 1983
Filiado no C.P.C. e membro da Atibox
Travessa da Bouça, 8 - Seara
4990-755 Ponte de Lima
(+351) 258 743 606

Com este comportamento, violou o art. 21º do regulamento de exposições do Clube Português de Canicultura, que descreve que “os exemplares têm de se inscrever em nome do seu proprietário”.

Por outro lado, os troféus ganhos na classe de pares com os exemplares Jinga Dara da Quinta da Bruma e Gandi di Solaro Greco na Mostra Boxer de Sintra e Especializada Boxer de Aveiro, que ao abrigo do regulamento de exposições do CPC, art. 36, 2) a classe de pares é destinada a dois exemplares de sexos opostos da mesma raça e variedade, pertencentes ao mesmo expositor e pelo acima descrito viola o regulamento.

Com este procedimento lesou financeiramente o clube e prestou falsas declarações, **assim a direção decidiu como consequência dos factos averiguados instaurar o presente processo disciplinar ao abrigo do art. 9 alínea b) e c) e do ponto 2 do art. 10, alínea a), b) e c) dos estatutos do BCP, tendo como objetivo sancionar o seu comportamento com uma com suspensão ou expulsão.**

Em face do exposto, tem um prazo de 30 dias para se pronunciar sobre os factos identificados.

A decisão definitiva da direção sobre a gravidade dos factos que lhe são aqui imputados, será comunicada por carta registada com aviso de receção, nos termos dos estatutos do BCP.

Sem outro assunto de momento,

A direção

O presidente em exercício,

José Eduardo Ramos